



LEI N.º 1.405/2020

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (FUMPCI) E SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (COMPCI), REVOGANDO AS LEIS MUNICIPAIS N.º 803/2010 e 804/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza, Prefeita Municipal de Ilhabela, faz saber que a Câmara de Vereadores de Ilhabela aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais

Art.1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Culturais de Ilhabela - FUMPCI, sob a fiscalização e gestão do Conselho Municipal de Políticas Culturais em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução de programas, projetos e ações culturais locais.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo incluir, regularmente, no Plano Plurianual e nos orçamentos anuais, dotação orçamentária específica destinada ao Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo ora criado:

I- dotação orçamentária própria fixada em percentual mínimo de 3 (três) por cento do orçamento anual destinado à Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela, prevista no parágrafo único, do Art. 1º, desta Lei, ou outros créditos que lhe sejam destinados;

II- contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III- produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Cultura, resultado de venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camiseta, livros, etc.);

IV- resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

V- rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VI- quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/0001-32
FONE FAXE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Art. 3º. Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais serão destinados a:

I- apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na liberdade e diversidade de expressão;

II- promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III- estimular o desenvolvimento cultural de Ilhabela em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV- apoiar as ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial de Ilhabela;

V- incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

VI- incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII- promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e Países, destacando a produção ilhabelense;

VIII- valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

IX - contratar, observada a legislação e procedimentos aplicáveis, peritos avaliadores para os projetos inscritos em editais a serem elaborados para a utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais.

X - executar ações de formação para a elaboração e gestão de projetos culturais;

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, disciplinado nos termos do Título II desta lei, deliberar sobre a utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais criado por esta Lei, sendo a execução das ações de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os recursos do Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais poderão ser executados sem a devida deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 5º. É dever da Secretaria Municipal de Cultura indicar servidores públicos municipais necessários à realização das tarefas e atos de natureza administrativa e burocrática atinentes à deliberação e execução de todas as atividades relacionadas ao Fundo de que trata esta lei, podendo ser designados por ato do Chefe do Executivo Municipal, se necessário.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Cultura, ou outra que a suceder, em consonância com o deliberado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, fará publicar os editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

§ 1º A existência de patrocínio financeiro oriundo de entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para a participação dos projetos nos editais de que trata o caput.

44



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



§ 2º Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, nos termos definidos em cada edital, entendida como a ação a ser desenvolvida como retorno à população em virtude do apoio financeiro recebido dos cofres públicos.

Art. 7º. O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Ilhabela há, no mínimo, 02 (dois) da data de publicação do edital.

Art. 8º. A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados no edital implicará:

I- a devolução do valor total do apoio do Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais, sendo instaurado, se necessário, processo administrativo para apuração do valor e inscrição na dívida ativa municipal;

II- a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais, por 02 (dois) anos consecutivos;

III- a suspensão de execução do projeto cultural, se o mesmo ainda estiver em curso;

IV- as sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 9º. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar, obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional do Conselho Municipal de Políticas Culturais, Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais de Ilhabela, Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Ilhabela, no formato estabelecido em cada edital ou em ato normativo a ser publicado conjuntamente pelo referido Conselho e Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura enviará ao Conselho Municipal de Políticas Culturais trimestralmente a prestação de contas dos recursos liberados através do Fundo Municipal de Políticas Culturais, ou sempre que houver a solicitação por parte do Conselho.

Art. 11. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Ilhabela, sem prejuízo da competência específica de controle externo do Tribunal de Contas.

Art. 12. Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Título II Do Conselho Municipal de Políticas Culturais Capítulo I Disposições Gerais

Art. 13. Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ilhabela- COMPCI, órgão de natureza consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizatória, de caráter permanente, tem como objetivo contribuir para a elevação, incentivo e difusão da cultura no Município de Ilhabela. Com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada na estrutura da Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeita Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Municipal de Cultura, atuando transversalmente junto também à Fundação Amigos da Cultura de Ilhabela – FUNDACI no exercício das competências que forem correlatas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMPCI tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMPCI que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente e têm mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período, conforme Regimento Interno do referido Conselho.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, nos termos expostos nesta lei.

Art.15. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da FUNDACI;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II - Representantes da Sociedade Civil

a) 04 (cinco) representantes dos diferentes segmentos artísticos/culturais a serem eleitos através do voto popular, consoante regulamento das eleições dos Conselhos Municipais de Ilhabela, em eleição organizada especificamente para esse fim;

b) 01 (um) representante das Comunidades Tradicionais Caiçaras a ser eleito em fórum convocado especificamente para este fim, conforme recomendações da Convenção 169 da OIT, com observância das diretrizes e regulamentações para representantes dos Conselhos Municipais de Ilhabela e demais legislações pertinentes.

c) 01 (um) representante de entidades, coletivos ou organizações de qualquer natureza representantes do Movimento Negro de Ilhabela, eleito concomitantemente com os membros indicados na alínea "a".

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos;

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral dentre os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º Entre os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverão existir, no mínimo, 50 (cinquenta) por cento de mulheres.

Capítulo II



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/0001-32
RÉGIME JURÍDICO - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Das eleições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ilhabela

Art. 16. O Secretário Municipal de Cultura, com o apoio do Presidente do Conselho, será responsável por constituir a Comissão Eleitoral ou convocar a Comissão Eleitoral Permanente criada pelo Decreto Municipal nº 6.224/2017.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultural publicará, com antecedência mínima de 60 dias da data da eleição o edital completo para as eleições, de forma a divulgar o documento para os mais variados setores artísticos/culturais do município, como também na imprensa oficial do município, site oficial e redes sociais oficiais da Prefeitura e em outras plataformas que considerar relevante.

§ 2º Será permitida a participação como candidato daqueles que comprovarem experiência de, no mínimo, dois anos na área da cultura, assim como residir há, no mínimo, dois anos no Município de Ilhabela;

§ 3º Será permitida a participação como eleitor a qualquer cidadão que comprove residência em Ilhabela, por meio de comprovações usuais (conta de água, conta de luz, contrato de aluguel) ou seja eleitor no município.

Capítulo III

Da estrutura do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ilhabela

Art. 17. O Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá ser constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Colegiados Setoriais;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 18. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura, em consonância com as proposições elencadas pela Conferência Municipal de Cultura;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Plano Municipal de Cultura;

III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Culturais de Ilhabela - FUMPCI, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Estabelecer para a Secretaria de Cultura de Ilhabela as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Culturais, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

hi



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



VII – Deliberar sobre toda e qualquer destinação dos recursos, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Culturais de Ilhabela - FUMPCI;

VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI – Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina legislação vigente;

XII - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Ilhabela para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais a deliberação e acompanhamento de ações;

XVIII - Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

XIX - Estabelecer e/ou atualizar o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, mediante aprovação de dois terços dos seus membros;

§1º. Salvo os casos expressamente previstos, as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes na Plenária, respeitado o quórum de maioria absoluta para início das reuniões.

§2º. Os membros que, regularmente convocados nos termos do Regimento Interno, não comparecerem por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa apreciada e aprovada pelo Plenário, serão automaticamente desligados do Conselho, perdendo o seu mandato, independentemente de qualquer procedimento, bastando a declaração pelo Plenário.

Art. 19. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 20. Compete às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 21. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/FAX (12) 3896-9200 - C.N.P.J 46.482.865/0001-32
NOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Art. 22. As instâncias previstas nos arts. 19, 20 e 21 desta lei serão constituídas nos termos do Regimento Interno do Conselho.

Art. 23. O Conselho Municipal de Políticas Culturais deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito municipal.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 803/2010 e 804/2010.

Ilhabela, 14 de janeiro de 2020.


MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei n.º 105/2019
Autoria: Executivo Municipal
Registrada em Livro próprio e afixada na data supra no lugar de costume. AGM/JCM/ea.

"Ilhabela" Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.